

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ / SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022**

**EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

**DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº AARC 357, na qualidade de interessado em participar do presente certame, vem, **tempestivamente**, ante a presença de Vossa Ilustríssima presença apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, c/c, cláusula 3.1.1 do presente Edital, pelos motivos a seguir expostos.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A Administração, lançou Edital de Credenciamento de Leiloeiro, cuja identificação se encontra no preâmbulo da presente Impugnação. No rol de documentos que o interessado deverá apresentar, encontramos o seguinte:

4.4. Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

4.4.1. O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

Após pedido de questionamento, respondeu ainda:

#### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, bens automotivos do Município Abelardo Luz/SC.

#### **Questionamento enviado pela proponente:**

A Certidão emitida tem o título de Certidão Negativa Criminal, que envolvem, por certo, todo e qualquer crime, mas não é de ANTECEDENTES. Assim pede-se esclarecimento.

Considerando a necessidade de adequação da forma de realização do sorteio público para contratação de Leiloeiro Oficial;

4.4. Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

#### **Resposta:**

O documento ao qual se refere o item 4.4 do Edital é a certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal (Federal) e estadual que é emitida pela Polícia Civil.

Abelardo Luz – SC, em 24 de janeiro de 2022.

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUDESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

**Por este motivo, cabe esclarecer que a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual que a Administração equivocadamente entendeu que a emissão é de competência da Polícia Civil, não mais condiz com a realidade. Vejamos os ensinamentos do TJSC:**

Os modelos "Certidão de Antecedentes Criminais - Concurso Público" e "Certidão de Antecedentes Criminais - Registro e Porte de Arma" foram absorvidos pelo modelo "Certidão Criminal". O modelo de certidão criminal foi configurado para realizar pesquisas em todas as classes da área criminal, incluindo os Juizados Especiais Criminais. A certidão criminal da Capital, abrange os crimes militares estaduais (Vara Militar Capital) cometidos contra civis, e as ações judiciais contra ato disciplinar militar estadual ou de autoridade militar estadual que tenha origem em transgressão disciplinar, ressalvada a competência do Tribunal do Júri ([Resolução TJ n. 24/2015](#)).

[https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes-de-primeiro-grau-comarcas?p\\_l\\_back\\_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dantecedentes%2Bcriminais%26site%3D3805298](https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes-de-primeiro-grau-comarcas?p_l_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dantecedentes%2Bcriminais%26site%3D3805298)

Não obstante a isso, temos ainda os seguintes ensinamentos do Código de Processo Penal Brasileiro:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

Desta maneira, resta claro que a Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça absorve a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual requerida pela Administração, pois, cabe a ela o dever de processar e julgar qualquer demanda criminal do indivíduo. Ademais, conforme se observa nos ensinamentos do Código de Processo Penal Brasileiro, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, deixando de atender, desta forma, qualquer anseio da Administração em se certificar que o licitante já fora condenado por crime que vede a sua atividade profissional.

Conforme todo o exposto **REQUER:**

- O recebimento, processamento e acolhimento da presente impugnação, com o fito de que seja o edital retificado, no sentido de se suprimir a necessidade da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais Estadual prevista na cláusula 4.4 do presente Edital, tendo em vista que a Certidão Criminal Estadual emitida pelo Tribunal de Justiça requerida na cláusula 4.4.1 já é suficiente, pois, conforme demonstrado, absorveu a Certidão de Antecedentes Criminais.
- Seja mantida a data da sessão do certame, uma vez que não oferece prejuízos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Joinville/SC, 28 de janeiro de 2022

Diego Wolf de Oliveira  
Leiloeiro Público Oficial – JUCESC AARC 357  
CPF 008.761.599-19